



PARTE J1

MUNICÍPIO DE TRANCOSO

Aviso n.º 14758/2015

Procedimento Concursal de Seleção para Provisão de Cargo de Direção Intermédia de 1.º Grau — Diretor de Departamento de Administração Geral

Nos termos dos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004 de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.º 51/2005 de 30/08, 64-A/2008 de 31/12, 3-B/2010 de 28/04, n.º 64/2011, de 22/12, n.º 128/2015, de 03/09, aplicada à administração local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, faz-se público que, no seguimento das deliberações da Câmara Municipal tomada em reunião ordinária de 15 de abril de 2015, e da Assembleia Municipal tomada em reunião ordinária de 30 de abril de 2015, e meu despacho proferido em cumprimento das respetivas deliberações, se encontra aberto, pelo prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da publicitação,

nos termos do n.º 1 do citado artigo 21.º da Lei n.º 2/2004 da presente oferta de emprego na bolsa de emprego público, procedimento concursal para provimento de:

Um cargo de direção intermédia de 1.º Grau — Diretor de Departamento de Administração Geral

A indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil exigido, da composição do júri e dos métodos de seleção do referido procedimento concursal, será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), até ao 2.º dia útil após a data de publicação deste aviso na 2.ª série do *Diário da República*, nos termos do n.ºs 1 e 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004 de 15 de janeiro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, aplicada à administração local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto.

26 de novembro de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal de Trancoso, *Amílcar José Nunes Salvador*.

309161881



PARTE J3

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direção-Geral da Administração e do Emprego Público

Acordo coletivo de trabalho n.º 298/2015

Acordo Coletivo de Empregador Público Celebrado entre a Junta de Freguesia de Espírito Santo e o SINTAP — Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e de Entidades com fins públicos.

Preâmbulo

Considerando que a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, define um conjunto de matérias que podem ser objeto de regulamentação coletiva de trabalho;

Considerando que a Junta de Freguesia de Espírito Santo está empenhada na maior eficácia e eficiência dos seus serviços, entende que a matéria da organização e duração do tempo de trabalho é merecedora de concreto ajustamento à realidade e especificidades da Autarquia, justificando a celebração de Acordo que introduza o necessário ajustamento dos períodos de duração, semanal e diária de trabalho, às concretas necessidades e exigências dos serviços, proporcionando, em simultâneo, melhores condições de trabalho e de conciliação entre a vida profissional e pessoal dos seus trabalhadores, elevando, desse modo, níveis de motivação e produtividade,

É estabelecido, neste contexto, o presente Acordo Coletivo de Empregador Público, entre:

Pelo Empregador Público:

A Presidente da Junta de Freguesia de Espírito Santo, Cláudia Isabel da Luz Arsénio.

Pelo SINTAP, Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos, na qualidade de secretário nacional e mandatário:

Joaquim José Grácio Ribeiro.

CAPÍTULO I

Área, Âmbito e Vigência

Cláusula 1.ª

Âmbito de Aplicação

1 — O presente Acordo Coletivo de Empregador Público, abreviadamente designado por Acordo, aplica-se a todos trabalhadores em regime

de contrato de trabalho em funções públicas que exercem funções na Junta de Freguesia de Espírito Santo, filiados nos sindicatos subscritores, bem como a todos os outros que, independentemente da sua filiação sindical, não deduzam oposição expressa nos termos do disposto no n.º 3, do artigo 370.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, doravante também designada por LTFP.

2 — Para cumprimento do disposto no n.º 2 da alínea g) do artigo 365.º da LTFP, estima-se que serão abrangidos por este Acordo cerca de 1(um) trabalhador.

Cláusula 2.ª

Vigência, denúncia e sobrevivência

1 — O Acordo entra em vigor no primeiro dia útil seguinte ao da sua Publicação na 2ª Série do Diário da República e vigora pelo prazo de um ano.

2 — Decorrido o prazo mencionado no número anterior, este Acordo renova-se sucessivamente por períodos de um ano.

3 — A denúncia e sobrevivência deste Acordo seguem os trâmites legais previstos no LTFP.

CAPÍTULO II

Duração e Organização do Tempo de Trabalho

Cláusula 3.ª

Período normal de trabalho e sua organização temporal

1 — Nos termos e para efeitos do disposto no artigo 105.º da LTFP, fixa-se como limite máximo de duração de horário de trabalho em trinta e cinco horas semanais e sete diárias.

2 — Os trabalhadores não podem prestar mais de cinco horas consecutivas de trabalho e, em qualquer caso, mais do que nove horas de trabalho por cada dia de trabalho, incluindo nestas a duração de trabalho suplementar.

3 — A regra da aferição do cumprimento do período normal de trabalho é diária, sem prejuízo do horário flexível.

4 — O Empregador Público não pode alterar unilateralmente os horários de trabalho individualmente acordados.

5 — Todas as alterações de horários devem ser fundamentadas e precedidas de consulta aos trabalhadores abrangidos e aos delegados sindicais, sendo posteriormente afixadas as alterações no órgão ou serviço com a antecedência mínima de sete dias em relação à data de início da alteração, ainda que vigore o regime de banco de horas previsto na cláusula 12.ª